



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 7.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo “Yolanda Penteado”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Protocolo nº 16.216 e 16.217, ambos de 11 de outubro do corrente ano;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitido à **SA NUNES CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA**, CNPJ nº 34.924.661/0001-25, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto viger o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo “Yolanda Penteado”, Lote nº 09, com 1.600,00.m<sup>2</sup>, com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio, permitida a cessão ou



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura .

**Parágrafo único** – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um Galpão, tipo Hangar para Aeronaves e Oficinas de Manutenção, de formato retangular, construído em alvenaria de blocos e coberto com estrutura e telhas metálicas, medindo externamente 27 metros lineares de largura por 25 metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de Aeronaves medindo 392.00 metros quadrados, no fundo do hangar um escritório medindo 19,00 metros quadrados, um banheiro de 4,22 metros quadrados, uma cozinha com 19,80 metros quadrados, uma oficina de 46,78 metros quadrados e na sua lateral direita uma área de estoque de 153,14 metros quadrados.”

**Art. 2º** - As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.

**Art. 3º** - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

**§1º** – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

**§2º** - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

**Art. 4º** - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

**Art. 5º** - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

**Art. 6º** - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

**Art. 7º** - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4795, de 21 de maio de 2002.

Leme, 20 de dezembro de 2019.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**